



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela Estratégia IT LTDA EPP (CNPJ 15.813.403/0001-27), protocolado no dia 27/06/2019, às 16:04 hora, referente ao Processo nº 51/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019, para contratação de empresa capacitada para prestar serviço de solução para gerenciamento de conectividade de redes e prevenção de ameaças com suporte remoto para até 180 usuários.

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O pedido é tempestivo e está em conformidade com os itens 1.4, 10.1 e 20.12 do Edital;

1.2. Após o recebimento da impugnação, foi encaminhado à Divisão de Informática o Memorando nº 19, de 27/06/2019, sob o protocolo nº 10554/2019, da Comissão Permanente de licitações, solicitando manifestação técnica em relação ao assunto, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro.

1.3. A Divisão de Informática respondeu por meio do Memorando nº 017/2019/CPD, protocolo nº 10601/2019, anexado ao Processo.

### **2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

a) Ao avaliar as exigências técnicas do Edital (itens 6.75.11, 4.4.5, 4.4.6 e 4.4.8) questionou qual seria o propósito da solicitação de 10.000 túneis de VPN se somente será utilizado para 180 usuários. Alegou que a exigência desse número somente demonstra o claro direcionamento do produto para o equipamento do fabricante Fortinet, modelo 300-E;

b) Outra exigência que direciona somente para a Fortinet é o recurso de sistemas virtuais (itens 4.4.14 e 4.4.15);

c) Solicita alteração das exigências técnicas com o argumento de garantir a igualdade e a competitividade dos interessados. Afirma que o atual descritivo para os produtos firewall e endpoint pode ser atendido por apenas uma fabricante.

### **3. RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Primeiramente, destaca-se que o datasheet que a empresa cita do Fortinet modelo 300E suporta 50.000 túneis de VPN IPSEC. O Edital pede 10.000 túneis de VPN IPSEC.

Sobre o dimensionamento de firewall: as características solicitadas levam em consideração um crescimento de tráfego para os próximos anos. Assim não haveria a necessidade de aquisição de novos equipamentos e a consequente economia de recursos públicos. Além disso, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria também se baseou em editais de órgãos com o número de usuários semelhantes.

Em relação ao uso de virtuais domains: trata-se de uma necessidade para viabilizar a criação de firewalls para rede externa e interna sem a necessidade de adquirir 2 (dois) equipamentos extras, o que tornaria a aquisição mais cara. Essa característica não é suportada somente pela Fortinet, mas também pela Palo Alto, Checkpoint, Forcepoint e Cisco. Com isso, não haveria impedimento da participação de outros fabricantes ou até mesmo de outros fornecedores Fortinet.



Contudo, diante dos pontos elencados no pedido de impugnação, a Divisão de Informática da Câmara Municipal de Vereadores, por meio do Memorando nº 017/2019/CPD, optou por revisar o Termo de Referência constante no Edital.

#### **4. DECISÃO**

4.1. Diante do exposto, subsidiado pela área técnica demandante, conheço da impugnação, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade. **CONCEDO PROVIMENTO PARCIAL, DECIDINDO PELA NECESSIDADE DE REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Pregão Presencial nº 07/2019.

4.2. Cumpre informar que o Pedido de Impugnação e os demais documentos que foram usados para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo. As impugnações com as respostas estão disponibilizadas na página web da Câmara, no endereço [www.camara-sm.rs.gov.br](http://www.camara-sm.rs.gov.br), menu “Licitações”.

4.3. Esta decisão será encaminhada para a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, devendo os interessados acompanharem as próximas decisões no site supracitado.

Santa Maria, 28 de junho de 2019.

**GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro da CMVSM